



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4634/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5455/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO "O DIA
MUNICIPAL DO TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja onde institui no calendário oficial de eventos do município “O Dia Municipal do Técnico em Segurança do Trabalho” e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;
- 2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
- 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;

8 – orientar os trabalhadores;

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

1 – regime jurídico e planos de carreira;

2 – direitos, vantagens e deveres;

3 – previdência e assistência social;

4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;

5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

II - VOTO:

No dia 27 de novembro, celebra-se o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho. A data homenageia a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que regularizou a profissão no país. Por isso, queremos reforçar a data aqui no município para parabenizar todos os profissionais que têm a responsabilidade de assegurar aos trabalhadores condições mais dignas, criando medidas preventivas para evitar acidentes no trabalho. A importância da Lei Municipal é para que possamos unir os profissionais na nossa cidade, e fazer com que os holofotes mostrem a importância da categoria. E que o Poder Executivo esteja amparado pela lei para fazer ações de divulgação da categoria.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

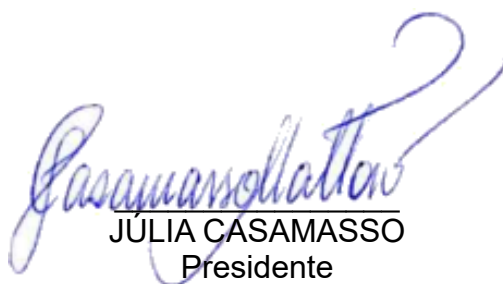
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

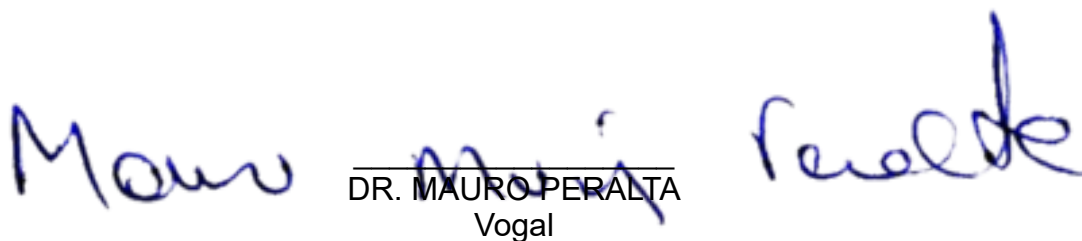
A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024

DR. MAURO PERALTA



JÚLIA CASAMASSO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal